



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL 013/2020.

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 013/2020, para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, móveis e utensílios para atender o Hospital Estadual Joaquim Vieira de Brito de Cocal, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Ilmo. Sra. Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Cocal Piauí.

A Pregoeira e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo referentes ao procedimento licitatório, Pregão Presencial, sob o nº 013/2020, visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, móveis e utensílios para atender o Hospital Estadual Joaquim Vieira de Brito de Cocal, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente o que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários elencados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II, da Lei nº 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal, (PI), 03 de junho de 2020.


Assessor jurídico

0ABIPI 7265